

64

LEI Nº 657 de 08 de Julho de 1.968

**Que desapropriar uma área de terreno
para construção da variante externa
- acesso da estrada Piedade-Sorocaba.**

Antônio Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, -
Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a desapropriar amigável ou judicialmente, nos termos do artigo 150 § 22 da Constituição Federal, uma área de terreno com - - - - 352.133,00m2. (trezentos e cinquenta e dois mil cento e - - trinta e três metros quadrados), com 50 (cincoenta) metros de largura por mais ou menos 7.042 (Sete mil e quarenta e - dois) metros de comprimento, para construção da variante - - externa e acesso a Piedade, da estrada Piedade-Sorocaba, e que consta pertencer com as respectivas áreas aproximadas, - conforme segue:

a) - Acesso a Piedade

1 - S.A. Indústrias Votorantim.....	46.500,00	m2
2- Hers. de João Pires de Camargo.....	32.850,00	m2
3 - Aloeu Pires de Camargo.....	26.618,00	m2
4 - Lauro de Lima.....	16.390,00	m2
5 - Luiz Américo.....	160,00	m2
6 - João Augusto Ferraz.....	5.125,00	m2
7 - José Secól.....	14.325,00	m2
8 - Herds. de Arlindo Góssinho.....	14.377,00	m2

b) - Variante externa de Piedade

1 - Marlene Sbach e Inge Sbach.....	3.275,00	m2
2 - Ibraim Abrão.....	2.375,00	m2
3 - Akira Ide.....	9.330,00	m2
4 - Antonio Tekanori Nishimuta.....	26.470,00	m2
5 - Yonesuke Akimoto.....	27.800,00	m2
6 - Rolf Talespiel.....	27.150,00	m2
7 - G. - - - centini.....	30.010,00	m2
8 - Masaichi Nagao.....	19.000,00	m2
9 - Anatole Schiling ou sucessores.....	31.640,00	m2
10 - Antonio Vizioli.....	6.165,00	m2
11 - S.A. Indústrias Votorantim.....	10.585,00	m2

segue fls. 2

fls. 2º

§ Único - A área bem como as benfeitorias nela existentes, são consideradas de utilidade pública e decretadas sua urgente desapropriação.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a doar, para os fins previstos no artigo 1º desta lei, a faixa de terreno objeto desta desapropriação.

Artigo 3º - Para atender a despesa decorrente desta lei, bem como também a construção e indenização de edificações que se situam na faixa a ser desapropriada, fica suplementada a dotação orçamentária de RCR.\$30.000,00(trinta mil cruzeiros novos) no artigo 2.522.1 42-10-99 do orçamento vigente, cujos recursos serão cobertos pelo saldo financeiro de 1967 e o excedente pelo excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 08 de Julho de 1968.

Ac. Silva

Antônio Corrêa da Silva

Prefeito

Registrada e publicada na Seção de Expediente Geral na mesma data supra.

Armando Paslar

Armando Paslar

Diretor Geral.

vfo